



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO
TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO SEAC/DF Nº 030/21

Brasília-DF, 08 de julho de 2021.

**ÀS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE
SERVICOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL.**

Ao Senhor(a) Empresário(a) associado(a) e filiado(a) do **Segmento de Asseio e Conservação**.

Referência: **Suspensão das cláusulas Aprendiz e PCD - Processo 0000435-38.2021.5.10.0000.**

Em atenção à decisão liminar proferida nos autos do processo AACC 0000435-38.2021.5.10.0000, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, damos ciência sobre a imediata suspensão dos efeitos das cláusulas de “Aprendizagem” e “PCD” da CCT 2021, firmada entre o SEAC/DF e o SINDIBOMBEIROS/DF:

Assim, apurada a plausibilidade do direito e o perigo da demora, DEFIRO A LIMINAR requerida pelo Autor para determinar a suspensão das cláusulas 30ª e 31ª da CCT /2021 até o julgamento de mérito da presente ação. Determino, a fim de assegurar a eficácia desta decisão, que os Réus divulguem a suspensão das cláusulas em comento nos seus veículos de informação perante as categorias que representam, inclusive com afixação da informação em suas sedes e subseções. Concedo aos Réus o prazo de 20 dias para a comprovação da obrigação de fazer estabelecida, sob pena de multa diária de R\$500,00.

Destaca-se que a referida decisão deve ser observada por todas as empresas associadas, filiadas, ou representadas, ao SEAC/DF.

Por fim, informamos que a assessoria jurídica já está trabalhando no recurso cabível e na contestação à ação anulatória, ficando à disposição dos Associados do SEAC/DF.

Atenciosamente,


Felipe Rodrigues Andrade
Superintendente

ANEXO

Página 1 de 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Desembargador João Luís Rocha Sampaio
AACC 0000435-38.2021.5.10.0000
AUTOR: Ministério Público do Trabalho
RÉU: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO,
TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF,
SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO
DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS

DECISÃO

Assim, na esteira do entendimento alcançado quanto à ilegalidade da redução da base de cálculo das cotas de aprendizagem, entendo que a redução operada para as cotas de PCD também é ilícita.

Concluo, pelo exame dos autos, que o perigo da demora se faz presente neste caso. Como relatado, a norma atualmente vigente esgota sua eficácia em 31/12/2021 (fl. 91), havendo o concreto risco de que o ano transcorra sem a contratação do mínimo de trabalhadores imposto por lei, haja vista a demora natural do curso de um processo. Ademais, é simples a reversibilidade do provimento pela adequação do número excedente de pessoas contratadas, caso se decida, ao final, pela improcedência da presente ação.

Assim, apurada a plausibilidade do direito e o perigo da demora, DEFIRO A LIMINAR requerida pelo Autor para determinar a suspensão das cláusulas 30ª e 31ª da CCT /2021 até o julgamento de mérito da presente ação. Determino, a fim de assegurar a eficácia desta decisão, que os Réus divulguem a suspensão das cláusulas em comento nos seus veículos de informação perante as categorias que representam, inclusive com afixação da informação em suas sedes e subseções. Concedo aos Réus o prazo de 20 dias para a comprovação da obrigação de fazer estabelecida, sob pena de multa diária de R\$500,00.

Intimem-se as partes do conteúdo desta decisão e para apresentarem contestação no prazo de 15 dias.

Brasília-DF, 14 de junho de 2021.

JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
Desembargador do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO - Juntado em: 14/06/2021 19:14:26 - d247936
<https://pje.trt10.jus.br/pejz/validacao/21061415232973100000011110947?instancia=2>
Número do processo: 0000435-38.2021.5.10.0000
Número do documento: 21061415232973100000011110947